

# LEI MUNICIPAL Nº 3.303/2016

---

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAR E REMANEJAR, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PARTE DAS RUAS RIO NEGRO E MAMORÉ, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO INTERNACIONAL PARK, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo e transformadas em áreas patrimoniais, parte da Rua Rio Negro e parte da Rua Mamoré, com área total de 3.236,849 metros quadrados, localizadas no Setor Internacional Park, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a remanejar, mediante compensação financeira, as vias públicas desafetadas no artigo 1º desta lei, que serão lembradas com as quadras 04, 05 e 06, no loteamento Internacional Park, com área total de 51.063,17 m<sup>2</sup>, conforme certidão de registro sob a matrícula nº. 95.888, área pertencente à empresa ASTECA COMÉRCIO, PRODUÇÕES ARTÍSTICA E AGROPECUÁRIA LIMITADA, perfazendo um total, após o remanejamento, de 54.300,019m<sup>2</sup>.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, após o cumprimento total do TERMO DE ACORDO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, as áreas constantes do artigo 1º desta lei, recebendo compensação financeira EM EXECUÇÃO DE OBRAS, a serem realizadas nos imóveis públicos que serão indicados pelo município, para construção de 10 (dez) casas populares, que serão utilizadas para assentar famílias carentes, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Art. 4º Serão partes integrantes desta Lei, o Termo de Compromisso e Compensação Financeira e a avaliação das vias públicas desafetadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei e no Termo de Acordo e Compensação Financeira, parte integrante desta Lei, por parte da empresa compromissária, importará em sua revogação automática, voltando ao seu "status quo", sem acarretar qualquer ônus ao município.

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.303/2016**

---

Parágrafo único - Ficam sujeitas as entregas completas das obras especificadas no Termo de Compromisso e Compensação Financeira, partes integrantes desta Lei, às vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**JULIO CESAR RODRIGUES DE LEMOS**

Secretário Municipal de Habitação de Regularização Fundiária